

## **RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.056, de 29 de novembro de 2023.**

**EMENTA: Inclui dispositivos na Resolução CFESS nº 1.043/2023, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências.**

A Presidenta do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**Considerando** a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 1.043, de 09 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 10 de outubro de 2023, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução *Ad Referendum* Conselho Pleno do CFESS;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir os parágrafos quarto a sétimo no artigo 1º da Resolução CFESS nº 1.043/2023, com a seguinte redação:

#### **Art. 1º**

(...)

**Parágrafo Quarto** - A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio, ou parcela não quitada nas datas de



vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quinto** - As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto** - Os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**KELLY RODRIGUES MELATTI**

Presidenta do CFESS

*(publicada no Diário Oficial da União, Nº 228, sexta-feira, 1 de dezembro de 2023, Seção 1, páginas 188 e 189)*

